

CONCERTO DE RODAS

44 3323.3333 9722.2222

AV. PARANÁ, 1420 - COLORADO

Diretor: Edeмар Del Grossi

JORNAL 54 anos

REGIONAL

SEMANAL

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 54 Nº 2729
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 38 Nº 1816
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefax - (44) 3323-2543
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 14 páginas

Adubo para pequenos produtores rurais de Colorado

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Colorado em parceria com a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e a EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, realizaram, na tarde da sexta-feira (dia12), a formalização da entrega aos pequenos produtores rurais de Colorado de 1.250 kg de Adubo (super fosfato simples) a cada um dos 70 Pequenos Produtores Rurais Classificados pela Emater/Colorado, depois de feita a análise do solo de cada propriedade rural inscrita.

A reunião, aconteceu no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado, com quase todos os participantes, que tinha como objetivo orientar os agricultores quanto à necessidade da correção do solo assim melhorando sua produtividade.

O adubo já esta armazenado e a disposição para ser retirado pelos produtores rurais, na Garagem Municipal situ a Rua Goiás nº 10, com o Técnico Agrícola Gustavo Blonsk.

Os incentivadores do projeto indicam que, com a doação dos adubos, os pro-

dutores terão um aumento na sua produção.

Esse projeto tem o objetivo de continuar dando aos pequenos produtores rurais, formas para que eles continuem a fazer com que nossas terras produzam os nossos alimentos.

Estiveram presentes no evento: Pela EMATER Joel Carneiro dos Santos - Gerente de Colorado, Carlos Eduardo Vercesi Coordenador Regional Maringá e César Miguel Candeo Gerente Regional Maringá; Pela Secretaria Municipal de Agricultura o engenheiro agrônomo, José Geraldo Miranda, e o Prefeito Joaquim Horácio Rodrigues.



Escola do Paraná fica em 1º lugar em concurso nacional de plantio de árvores



Alunos do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso, em Arapoti, fecharam o ano letivo de 2014 com uma grande conquista, o 1º lugar nacional e o 20º lugar mundial

em um concurso internacional de plantio de árvores promovido pela Eno Tree Planting Day.

Ao todo, foram 3.741 mudas de diferentes espécies de árvores plantadas no município. Participaram 3.541 escolas de 114 países.

O plantio acontece sempre em maio e setembro. O objetivo do programa é conscientizar sobre a importância de preservação do meio ambiente e a meta é plantar 100 milhões de árvores até 2017. Até este ano, foram plantadas 17 milhões. A ação faz parte da Treelympics 2014, promovida pela ENO Environment Online para comemorar os dez anos do programa.

A Eno é uma rede global para o desenvolvimento sustentável e paz mundial. Escolas de todo o mundo estudam questões ambientais, compartilham conhecimentos, resultados de aprendizagem e fazem pactos para alcançar o equilíbrio com o planeta. O programa, fundado em 2000 na Finlândia, tem dentre outras

organizações parceiras, o Programa das Nações para o Meio Ambiente e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

No colégio, a iniciativa começou há quatro anos, com o envolvimento da direção, equipe pedagógica, Associação de Pais, Mestres e Funcionários e a professora de Língua Inglesa Rosilda Tapparo. Este ano, contou ainda com a participação do coordenador do Projeto Jovens Voluntários, Jean Carlos Klichowski. De acordo com a diretora do colégio, Mariley Bassani, aproximadamente 90 jovens estiveram envolvidos no plantio.

Ela comentou que esse trabalho promove a cidadania e concorda com a professora Rosilda ao citar São Francisco de Assis: “Primeiro é preciso fazer o necessário, depois, o que é possível e de repente a pessoa fará o impossível”. Os jovens plantaram, além de árvores

como o Ipê, árvores frutíferas e se empenharam para acompanhar o crescimento da planta.

Para assistir ao vídeo do fundador e diretor do Programa ENO, Mika Vanhannen, parabenizando o Colégio, acesse: www.youtube.com/watch?v=fLa5bVhiEeg DESTAQUE – O Colégio Estadual Tiradentes, em Umuarama, também foi destaque mundial. Ele obteve a segunda colocação nacional e 63ª geral, com o plantio de 1.046 árvores.

Aação é desenvolvida pela professora de Geografia Inês Lourenço Augusto, que coordena o projeto Árvores da Vida. A escola interessada em participar, pode se cadastrar no site: www.enotreeday.net/. Todos os participantes recebem certificado. Saiba mais sobre o trabalho do governo do Estado em: www.facebook.com/governopr e www.pr.gov.br.

Zeca Dirceu comemora grande votação em Jardim Olinda, Paranapoema e Itaguajé

Na quinta-feira (11), o deputado federal Zeca Dirceu visitou Jardim Olinda, Paranapoema e Itaguajé para agradecer a votação que obteve nas últimas eleições e participou de festividades dos municípios.

1º RODEIO INDOOR

Paranacity - 2015

08 À 11 DE JANEIRO

Locução: **Ludizinho Miranda**

Comentarista: **Alexandre Rocha**

Locução: **Fabrizio Tolles**

Montana

Dia 08/01

ARENA GOSPEL

Rodeio é 8 segundos, Jesus é a vida. Toda

Oziel e Daniel

Dia 09/01

Bruna Vioea

Dia 10/01

Tony & Epa

Dia 11/01

REVERDE

Consultoria e Comércio de Máquinas

IN

Vania Trass

Bela

Tomás

está tomando. Graças aos investimentos do Governo Federal, Jardim Olinda está caminhando para o desenvolvimento. Eu também quero parabenizar todos os responsáveis pela realização desta bonita homenagem”, destacou Zeca Dirceu.

O prefeito Juraci Paes reconhece o trabalho que o parlamentar vem desempenhando. “Zeca é o deputado que mais trouxe recursos para nossa cidade, e sei que ele tem muito mais para nos oferecer”, enfatizou o prefeito. Participaram do evento o vice-prefeito Adelfino, vereadores, secretários municipais e população.

Em seguida, o deputado se encontrou com lideranças em Paranapoema, onde foi recebido pela prefeita Leu e o vice Sidnei Frazatto durante um grande show em comemoração ao aniversário de 50 anos do município . A Professora Leu agradeceu o empenho do deputado em garantir recursos para o desen-

volvimento da cidade. “Hoje a nossa cidade está realizando um grande sonho com a conquista da construção da primeira escola do município, no valor de R\$ 1 milhão. Por esse e por outros motivos me sinto à vontade para dizer que o Zeca é um grande parceiro”, declarou a prefeita. Zeca agradeceu os votos que o levaram novamente à Câmara Federal e falou sobre sua contribuição para o município. “Me sinto entusiasmado em representar as demandas do município lá em Brasília. Foi muito gratificante poder contribuir com o desenvolvimento de Paranapoema”, ressaltou.

Em Itaguajé, o deputado foi recebido pelo prefeito Jairo Parron, vereadores, secretários municipais, lideranças locais e comemorou as conquistas do município, na segunda noite da 24ª Festa de Peão de Itaguajé. “Os investimentos do Governo Federal para a cidade ultrapassam os R\$ 6 milhões e contemplam as áreas da saúde, infraestrutura,

educação e habitação.

O exemplo mais recente é a construção de uma escola de 12 salas, que possui valor total de R\$ 3,5 milhões”, afirmou o deputado reiterando seu compromisso com o desenvolvimento do município. De acordo com o prefei-

to Jairo o apoio do deputado federal está sendo essencial para o município. “Poucas lideranças são como o Zeca, que sempre está disposto a nos ajudar e dar boas notícias. A presença dele em nossa festa só demonstra o seu carinho por Itaguajé”, destacou.



Legislativo Municipal de Paranapoema

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

401 - ADVOGADO						
Nome	Inscrição	Data de nascimento	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota Final	Classificação
Eder Mendonça De Souza	52300028	10/01/1989	3,60	4,80	8,40	1
Fabíula Fontana	52300009	26/07/1982	3,20	4,80	8,00	2
Rafael Miltão Da Rocha	52300026	17/01/1984	3,60	4,40	8,00	3
Emerson De Carvalho Souza	52300012	06/12/1986	3,20	4,80	8,00	4
Thiago Augusto Kanda	52300030	07/04/1988	3,20	4,80	8,00	5
Luz Cláudio Ubald De Souza	52300011	15/12/1979	3,60	4,00	7,60	6
Fernando Sadegio	52300034	13/10/1983	3,60	4,00	7,60	7
Marcos Henrique Inácio Dias	52300014	07/09/1988	3,20	4,40	7,60	8
Elaine Dantas AA Pires	52300023	08/07/1980	3,60	3,60	7,20	9
Adelson Gomes Gietano	52300015	29/02/1973	4,00	2,80	6,80	10
Tâm Cristiane De Souza Telles	52300036	04/04/1989	3,20	3,60	6,80	11
André Leonardo Kanda	52300007	25/10/1991	2,80	4,00	6,80	12
Renata Pires De Almeida	52300013	11/08/1983	2,80	3,60	6,40	13
Carlos Cardoso Da Silva Junior	52300005	09/03/1984	2,80	3,60	6,40	14
Tharcis Jose Leite Da Silva	52300010	17/09/1990	3,20	3,20	6,40	15
Vladson Sebastião Marques De Souza	52300033	31/05/1990	3,60	2,80	6,40	16
Juracy Antonio Ribeiro	52300004	18/07/1961	2,80	2,40	5,20	17
Zeile Maria De Oliveira	52300029	10/05/1982	1,60	3,60	5,20	18

402 - CONTADOR						
NOME	INSCRIÇÃO	Data de nascimento	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	NOTA DA PROVA OBJETIVA	NOTA DA PROVA DE TÍTULOS
Rafael Eugenio Leite Chaves	52400006	05/04/1989	4,00	4,80	8,80	0,27
Cleiton Palmeira Da Costa	52400017	25/04/1986	3,60	3,20	6,80	0,00
Gilson Aparecido Mendes Moreira	52400018	05/05/1993	2,80	3,60	6,40	0,00

6ª (quinta) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2011

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Câmara Municipal de Paranapoema/PR e a empresa Torrevan Consultorias Contábeis Ltda - ME

A Câmara Municipal de Paranapoema/PR, com sede na Avenida Dr. Candido Murley, nº 209, Centro, Paranapoema/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.231.038/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Claudio Alcantara Mereda, CPF nº 820.557.699.87, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa TORREVAN CONSULTORIAS CONTÁBEIS LTDA - ME, com sede na Rua São Paulo nº 866, inscrita no CNPJ sob nº 07.955.754/0001-44, neste ato representado pelo Sr. João Carlos Della Torre, CPF nº 848.835.539-49, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula 7ª (sétima) do contrato nº 5/2011 celebrado entre as partes em 20/12/2011 (Licitação Tomada de Preços nº 002/2011)

Cláusula Segunda: Do Prazo
Fica prorrogado por 01 (um) mês o prazo previsto na Cláusula 7ª (sétima) do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 23/12/2014 e findando em 22/01/2015.

Cláusula Terceira: Da Ratificação
Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

! por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Paranapoema, 17 de dezembro de 2014

Manoel Paulo do Silva Neto
Presidente do Legislativo Municipal

João Carlos Della Torre
CPF 848.835.539-49
CRC/PR-040.064/O

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO - PLANO DIRETOR QUINQUÊNIO 2015/2019.

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 3º, INCISO IV E ARTIGO 4º, DA LEI Nº 15.229, DE 29 DE JULHO DE 2006, LEI MUNICIPAL Nº 591 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR, BEM COMO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURIZONA - PR, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JANILSON MARCOS DONASAN, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR E APROFUNDAR AS AÇÕES DEMOCRÁTICA DE DIREITOS CONSTITUÍDOS, BEM COMO FOMENTAR E DESENVOLVER A CIDADANIA, AÇÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONVIDA A POPULAÇÃO, PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA - 15 DE JANEIRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 20:00 HORAS NA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER DISCUTIDO O NOVO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO DO PLANO DIRETOR PARA O QUINQUÊNIO 2015/2019.

OURIZONA - PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2014

(Referente Edital de Concurso Público nº 004/2011)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 004/2011 de 24/05/2011 e prorrogado pelo Decreto nº 135/2013, resolve:

CONVOCAR

A candidata aprovada abaixo relacionada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, comparecer a Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo seletivo, munidos dos seguintes documentos:

- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Uma foto 3x4 recente;
- Xerox da cédula de identidade e de CPF;
- Atestado Médico que está apto ao trabalho;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia de Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Xerox da carteira de vacinação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade exigido de cada cargo;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de Endereço;

Cargo: MERENDEIRA - 35 HORAS
INSC. NOME DO CANDIDATO RG CLAS
087 JANA PAULA ZANQUETTA 9.615.383-0 12º

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 21 de novembro de 2014.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - colorado@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2014

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO - PR
CNPJ/MF sob o nº 76.970.326/0001-03.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO
CNPJ sob o nº 07.318.250/0001-13

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo e conforme consta no Terceiro Termo Aditivo que altera o Anexo I - Plano de Trabalho, do objeto do Termo de Repasse nº 001/2014, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2014.

ROSAIRIS BORGES RODRIGUES
Prefeito

Conselho Municipal de Saúde

RUA: GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 170, SALA 07, CENTRO.
E-MAIL: CONSELHOMUNISTAINES@HOTMAIL.COM

RESOLUÇÃO Nº 006, de 11 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a Formação da Comissão Fiscal De Gestão do Exercício 2014.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, em reunião ordinária realizada em 10 de Dezembro de 2014, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 356 de 08 de maio de 2014;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Comissão fiscal de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santa Inês, referentes ao exercício do ano de 2014, com Início no dia 01/01/2015 e Término em 30 de Março 2015, podendo ser Prorrogada.

- Brauner Galdíoli Borges
- Jose Roberto da Silva
- Claudia Inacio de Jesus Santos
- Suzana Aparecida Rodrigues da Silva

Santa Inês, 11 de dezembro de 2014.

Antonio Correa Pinto
PRESIDENTE DO
CPF 458.938.939-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 - FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR.

LEI Nº 370/2014

Súmula: Autoriza a correção das tabelas I, II, III e IV da lei Municipal nº 292/2009 de 06/11/2009 e dá outras providências.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a correção dos valores das tabelas I, II, III e IV da Lei Municipal nº 292/2009, de 06/11/2009, para fins de cobrança de Impostos, Taxas e Serviços Municipais para o exercício financeiro de 2015 e seguintes, de acordo com o índice inflacionário apurado pelo IPCA do Governo Federal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2014;

Art. 2º - O art. 3º e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 292/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estabelecido em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o valor mínimo para cobrança dos Impostos Municipais”.

Parágrafo Único - Não será parcelado Impostos e Taxas cujo valor das parcelas seja menor que R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, em 18 de dezembro de 2014.

Marcel André Regovich
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

LEI Nº 729/2014

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO IMÓVEL NA PLANTA - FGTS - OPERAÇÕES COLETIVAS - CAUÇÃO - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação dos Participantes do Empreendimento Imóvel na Planta - FGTS - Operações Coletivas - Caução - ASSOCIAÇÃO DAS GRACAS I, inscrita no CNPJ nº 17.502.605/0001-83, sediada na Rua Maria Message, S/N, deste Município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 05 de dezembro de 2014.

JOÃO PINELI PEDROSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 728/2014

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO IMÓVEL NA PLANTA - FGTS - OPERAÇÕES COLETIVAS - CAUÇÃO - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como Instituição de Utilidade Pública, a Associação dos Participantes do Empreendimento Imóvel na Planta - FGTS - Operações Coletivas - Caução - ASSOCIAÇÃO DAS GRACAS II, inscrita no CNPJ nº 17.502.597/0001-75, sediada na Rua Maria Message, S/N, deste Município de Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 05 de dezembro de 2014.

JOÃO PINELI PEDROSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 135/2014

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema - Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito a funcionária, MARIA SOCORRO SOUZA BEZERRA, portadora do CPF Nº 050.235.789-06, RG Nº 5.689.318-0 PR, TELEFONISTA, no período de aquisitivo de 01.05.2004 a 30.04.2005, a partir de 20.12.2014 a 18.01.2015, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº 144/92, 23 de Novembro de 1992. (REGIME JURIDICO UNICO-RJU).

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema- Paraná em 15 de Dezembro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev

Estado do Paraná

C.N.P.J. 04.886.077/0001-61

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado - Colorado Prev, embasado nos dispostos da Lei Municipal nº 2586 de 13 de dezembro de 2013 e de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4320/1964.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no exercício financeiro de 2013, o crédito adicional suplementar no orçamento programa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado				
20	Previdência Municipal				
20.001	Previdência Social				
20.001.09.272	Previdência do Regime Estatutário				
20.001.09.272.0019	Previdência no Serviço Público				
20.001.09.272.0019.2.100	Desenvolvimento Previdenciário Municipal	1.0.0.040	01	R\$	410.000,00
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Pensões, Exclusivo do RPPS	1.0.0.040	03	R\$	70.000,00
3.1.90.03.00.00	Reforma da Militar				
Total das Suplementações				R\$	480.000,00

Artigo 2º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

RECURSOS EXCESSO DE ARRECAÇÃO			FORTE	VALOR
REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTARIA				
1.3.2.8.10.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa	1.0.0.040		480.000,00
Total do Excesso de Arrecadação			R\$	480.000,00

Artigo 3º - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Diretora Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2014
RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 082/2014 - P. M. L., NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO - para Outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO.

FORNECEDOR: EDITORA FTD S A

VALOR: R\$3.836,32 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.002.12.361.0010.2103 3.3.90.30.00.00-1000

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL E DATA: INAJÁ-PR, 13 DE DEZEMBRO DE 2014.

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2014 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132 - PMI
RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2014 - PMI, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART. 25 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

OBJETO: A presente, tem como objeto, a aquisição de serviços de costura, para a cobertura das necessidades do Departamento de Saúde.

FORNECEDOR DOS SERVIÇOS: MARIA DAS DORES DA SILVA

VALOR CONFORME ORÇAMENTO RECEBIDO: R\$1.000,00 (Hum mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA 09.002.10.301.0016.2902 3.3.90.36.00.00-1000

PARA PAGAMENTO: DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALCIDES ELIAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJE - PR.
CNPJ 76.970.358/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 61/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupton, 605, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: COMERCIAL VISA LTDA, CNPJ/CPF: 03.677.262/0003-45.

OBJETO: Contratação de Empresa do Ramo Comercial de Brinquedos para fornecimento de Brinquedos e Embalgens ao Departamento Municipal de Assistência Social para distribuição a crianças carentes do Município de 00 a 12 anos, por ocasião das festas Natalinas, conforme descrição constante no anexo I deste edital (Termo de Referência).

VALOR: R\$ 12.492,20 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: 12.005.08.243.0029 6.066.3.3.90.30.00.00 - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO 03.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 02.001.04.122.0003.2.002.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 16 de Dezembro de 2014
Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caii Distrito de Alto Alegre Supermercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Panificadora e Confeitaria União Farmácia Santa Inês Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce



Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1259 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86600-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopar@coloradopar.pr.gov.br
coloradopar.com.br

LEI Nº 2650/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2014, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2014 e alterar o Plano Plurianual de 2014 à 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 427.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
08.002	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
08.002.12.365.0016.2017	DESENVOLVIMENTO DO FUNDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL				
195	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1101		160.000,00	
196	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1101		1.000,00	
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
09.001.10.391.0007.2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE				
269	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1495		250.000,00	
09.001.10.394.0007.2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				
285	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1497		10.000,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
12.002	DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
12.002.06.162.0008.2019	MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL				
434	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1515		6.000,00	

Total das SuplementaçõesR\$ 427.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura da presente crédito adicional, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

RECURSOS EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		FORTE	VALOR
1.1.2.1.99.02.00.00	Taxa de Combate a Incêndio - FUNREBOM	515	6.000,00
1.7.2.1.33.10.02.04	PMQA - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	495	250.000,00
1.7.2.1.33.30.01.02	Incentivo de Qualificação as Ações da Dengue	497	10.000,00
1.7.2.4.01.01.00.00	Transferências do Fundeb - 60%	101	161.000,00

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 427.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 35/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR. E ALESSANDRA SILVA GONÇALVES.

Pelo presente instrumento de rescisão contratual amigável, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itaguajé, pessoa jurídica, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº. 605 Itaguajé/PR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 76.970.359/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, **JAIR AUGUSTO PARRON**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Heitor José Tolentino nº 809, portador da cédula de identidade RG nº 4.090.569-3 PR, CPF nº 616.971.769-68 e de outro lado **ALESSANDRA SILVA GONÇALVES** 95504757854, CNPJ Nº 20.174.661/0001-40, com sede na Rua São Paulo nº 194 Centro Itaguajé - PR, doravante denominado **Contratado**, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 18/2014 tem entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes CONTRATANTES resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o Contrato de prestação de serviços nº. 35/2014, com vigência de 18/01/2015, de acordo com conveniência entre as partes, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes CONTRATANTES se declaram quitadas quanto aos direitos e obrigações oriundas do Contrato, ficando, portanto, a Administração desobrigada do pagamento das parcelas vencidas, no período de 01/01/2015 à 18/01/2015, no valor R\$ 1.140,00 (hum mil cento e quarenta reais) mensal, correspondente ao valor estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviço, considerando a rescisão do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Colorado, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual Amigável.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável, em 4 (quatro) vias, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Itaguajé, 11 de Dezembro de 2014.

Jair Augusto Parron
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ-PR.
JAIR AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

Alessandra Silva Gonçalves
ALESSANDRA SILVA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ALDRIANO JESUS MATIAS
RG 28.864.315/SP
CPF 844.582.549-20

MILTON PEÇE
RG 799.551/PR
CPF 842.262.249/49

PORTARIA Nº 079/2014

O Sr. André Luis Bovo, prefeito do município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a veiculação através da mídia regional de alcance estadual de que algumas empresas que opera na área moveleira, encontram-se envolvidas em procedimentos licitatórios em alguns municípios da região, com suspeitas de irregularidades juntamente com outras empresas participantes,

Considerando que, recentemente, o Município de São Jorge do Ivaí, promoveu procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 38/2014, objetivando "Registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em confecção de móveis sob medida, incluindo instalação, reforma e manutenção dos mobiliários, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações e quantidades constantes do edital, notadamente o Anexo I,

Considerando que o processo licitatório teve o seu julgamento com a contemplação da empresa constante da ata de registro de preços,

Considerando, por fim, a necessidade de a administração pública coibir a prática de atos como tais, que venham a ocasionar prejuízos ao erário público,

RESOLVE

I - **DETERMINAR preventivamente** a suspensão dos efeitos da(s) ata(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame instaurado pelo procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 38/2014, até que ocorra o devido esclarecimento dos fatos veiculados na mídia regional;

II - **DETERMINAR** a suspensão de eventuais pagamentos, caso tenha havido qualquer aquisição de móveis pelo procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 38/2014.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 16 de dezembro de 2014.

Andre Luis Bovo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 0001/2014

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a quem tem direito, os funcionários abaixo descritos, do setor da EDUCAÇÃO MUNICIPAL, a serem gozadas de 17 de dezembro de 2014 à 15 de janeiro de 2015, conforme artigo 106º da Lei municipal nº. 144/92, de Novembro de 1992.(REGIME JURIDICO ÚNICO).

Funcionários/Servidor
-ELSON OLIVEIRA PINTO
-JOSE DE SENA NETO
REGISTRE-SE

Período
30.03.2013 à 02.03.2014
30.07.2013 à 30.07.2014

Assinatura

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paranapoema, Estado do Paraná em 15 de Dezembro de 2014.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2014)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Jardim Olinda/PR	CNPJ:
Endereço:	AV. SIQUEIRA CAMPOS, 83	76.970.383/0001-92
Bairro:	CENTRO	CEP:
Telefone:	(044) 3311-1212	87690-000
E-mail:	contabilidade@jardimolinda.pr.gov.br	Fax:
Representante legal:	JURACI PAES DA SILVA	(044) 3311-1214
CPF:	581.696.529-87	
Cargo:	Prefeito	Complemento:
E-mail:	juraci-paes@hotmail.com	GRSTOR
		Data início da gestão:
		01/01/2013
CREDOR		
Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE	CNPJ:
Endereço:	AV. SIQUEIRA CAMPOS, 83	09.528.435/0001-88
Bairro:	CENTRO	CEP:
Telefone:	(044) 3311-1212	87690-000
E-mail:	contabilidade@jardimolinda.pr.gov.br	Fax:
Representante legal:	SIVALDO LOPES FERREIRA	(044) 3311-1214
CPF:	807.228.141-00	
Cargo:	Presidente	Complemento:
E-mail:	sivaldoeconomista@hotmail.com	GESTOR
		Data início da gestão:
		01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 722/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jardim Olinda da quantia de R\$ 341.367,81 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2013 a 06/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Jardim Olinda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 341.367,81 (trezentos e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.378,93 (onze mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.378,93 (onze mil e trezentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), vencerá em 10/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, compreendendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 722/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidas de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

a) a inibição de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 344, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jardim Olinda - PR / 15/12/2014

SERGIO SIMÃO DA SILVA TESOUREIRO - PRECATÓRIA CPF: 772.844.948-04 RG: 3.420.735-2	NILSON RODRIGUES GOMES TESOUREIRO - RPPS CPF: 001.224.318-54 RG: 7.458.544-3
--	---

DECLARAÇÃO

JURACI PAES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01055/2014, firmado entre o(a) Jardim Olinda e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA em 15/12/2014, foi publicado em _____ no

() mural
() jornal
() Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de _____ de _____

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Jardim Olinda, _____

JURACI PAES DA SILVA Prefeito			
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01055/2014	Data	25/11/2014
Valor consolidado	341.367,81	Valor da prestação inicial	11.378,93
Número prestações	30	Vencimento 1ª prestação	10/01/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Jardim Olinda/PR	CNPJ	76.970.383/0001-92
Representante Legal	JURACI PAES DA SILVA	CPF	581.696.529-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0676-9
		Conta nº	3499-1
CREDOR			
Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	CNPJ	09.528.435/0001-88
Representante Legal	SIVALDO LOPES FERREIRA	CPF	807.228.141-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0676-9
		Conta nº	19628-5
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:			
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;			
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.			
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:			
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.			
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.			
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e a rescisão será decretada na parcela subsequente de crédito do FPM.			
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.			
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.			
4. Esta autorização constitui para integração do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Jardim Olinda/PR - 15/12/2014			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000

Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 CONTRATO Nº 24/2011

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01050/2014)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Jardim Olinda/PR	CNPJ: 76.970.383/0001-92
Endereço:	AV. SIQUEIRA CAMPOS, 83	
Bairro:	CENTRO	Cep: 87600-000
Telefone:	(044) 3311-1212	Fax: (044) 3311-1214
E-mail:	contabilidade@jardimolinda.pr.gov.br	
Representante legal:	JURACI PAES DA SILVA	
CPF:	581.696.529-87	
Cargo:	Prefeito	Complemento: GRSTOR
E-mail:	juraci-paes@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2013
CREDOR		
Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE	CNPJ: 09.528.435/0001-88
Endereço:	AV. SIQUEIRA CAMPOS, 83	
Bairro:	CENTRO	Cep: 87600-000
Telefone:	(044) 3311-1212	Fax: (044) 3311-1214
E-mail:	contabilidade@jardimolinda.pr.gov.br	
Representante legal:	SIVALDO LOPES FERREIRA	
CPF:	607.228.141-00	
Cargo:	Presidente	Complemento: GESTOR
E-mail:	sivaldoeconomista@hotmail.com	Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 7252/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jardim Olinda da quantia de R\$ 706.216,93 (setecentos e seis mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2013 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento os Municípios de Jardim Olinda confessam ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 706.216,93 (setecentos e seis mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.540,56 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.540,56 (vinte e três mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 7222/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vinculadas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração (por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº 7222/2014.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não paga no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não paga no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será fornecida por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sendo que isso implica em novação do transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida vinculada com a Unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jardim Olinda - PR / 15/12/2014

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda	
JURACI PAES DA SILVA	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA	
SIVALDO LOPES FERREIRA	
Testemunhas:	
SERGIO SIMAO DA SILVA	NILSON RODRIGUES GOMES
TESOUREIRO - PREFEITURA	TESOUREIRO - RPPS
CPF: 772.558.498-04	CPF: 021.223.319-54
RG: 5.420.735-2	RG: 7.458.544-3

DECLARAÇÃO

JURACI PAES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01050/2014, firmado entre ela Jardim Olinda e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA em 15/12/2014, foi publicado em _____.

() mural - Edição nº _____ de ____/____/____

() jornal - Edição nº _____ de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Jardim Olinda, ____/____/____

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01050/2014	Data	26/11/2014
Valor consolidado	706.216,93	Valor da prestação inicial	23.540,56
Número prestações	30	Vencimento 1ª prestação	10/01/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Jardim Olinda/PR	CNPJ	76.970.383/0001-92
Representante Legal	JURACI PAES DA SILVA	CPF	581.696.529-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0876-9
Conta nº	3499-1		
CREDOR			
Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA	CNPJ	09.528.435/0001-88
Representante Legal	SIVALDO LOPES FERREIRA	CPF	607.228.141-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0876-9
Conta nº	19828-5		
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;			
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;			
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;			
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM a transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:			
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições atualizadas do valor devido, com exceção do item 2.2;			
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;			
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do acordo do FPM;			
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excorrendo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito;			
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;			
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Jardim Olinda/PR - 15/12/2014			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

	Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ	
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283	
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.	
CNPJ 76.970.359/0001-53	

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 26/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR. E MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de rescisão contratual amigável, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Itaguajé**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº. 605 Itaguajé/PR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 76.970.359/0001-53, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, **JAIRO AUGUSTO PARRON**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua Heitor José Tolentino nº 809, portador da cédula de identidade RG nº 4.090.569-3, CPF nº 616.971.769-68 e de outro lado **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA** / **0106424966**, **CNPJ Nº 15.427.901/0001-31**, com sede na Rua José Correia de Araújo nº 906 Centro Itaguajé - PR, doravante denominada **Contratada**, na modalidade Pregão nº. 21/2014 tem entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes CONTRATANTES resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o Contrato de prestação de serviços nº. 26/2014, com vigência até 24/02/2015, de acordo com conveniência entre as partes, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes CONTRATANTES se declaram quitadas quanto aos direitos e obrigações oriundas do Contrato, ficando, portanto, a Administração desobrigada do pagamento das parcelas vincendas do período de 01/01/2015 à 24/02/2015, no valor R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensal, correspondente ao valor estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviço, considerando a rescisão do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca do Colorado, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual Amigável.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável, em 4 (quatro) vias, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Itaguajé, 11 de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ-PR	
JAIRO AUGUSTO PARRON	
Prefeito Municipal	
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	
ALDRIANO JESUS MATIAS	MILTON PECE
RG 28.864.315/SP	RG 780.351/PR
CPF 844.382.549-20	CPF 042.262.249-49

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO ADITIVO Nº 01/2014 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01-01/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DA FROTA DO USO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua, Dr. José Cândido Murray, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapoema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CL.RG sob nº 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: SANDRA C LOURENÇO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. Paranapoema nº 52, na Cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME nº 8 03.387.596/0001-12, neste ato representado por Sandra Cristina de Lourenço Silva, brasileira(a), casada, empresária(a), residente e domiciliado na Rua/Av. Barão de Monte Alegre, nº 389, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, CEP: 87.680-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.726.636-8, e do CPF/ME nº 865.873.749-72, residente e domiciliado, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

A Clausula 3ª passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Valor dos ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor por litro	Valor Total.
1	DIESEL	Litros	10.000	R\$ 2,45	R\$ 24.500,00
2	GASOLINA	Litros	9.000	R\$ 3,09	R\$ 27.810,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 18 de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA	
Sr ^a PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO	
CONTRATANTE	
SANDRA C LOURENÇO SILVA	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1 -	PORTARIA Nº-143/2013

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal de Paranapoema,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Concede férias regulamentares a que tem direito os Servidores (as) abaixo descritos pertencentes ao quadro da **EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, período de 17.12.2014 à 15.01.2015.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRE-SE**
Paranapoema, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 2014.

SERVIDORES (A)	PERÍODO AQUISITIVO
01-ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO	01.06.2009 à 31.05.2010
02-EDSON GONÇALVES DA SILVA	01.02.2013 à 30.01.2014
03-ELIANE OLIVEIRA QUEIROZ SILVA	30.01.2014 à 30.12.2014
04-GERALDO CANDIDO DA SILVA	02.01.2009 à 31.12.2009
05-LOLANDA FERREIRA LIMA	01.08.2013 à 31.07.2014
06-ELZI DE JESUS FRAZATO	30.01.2013 à 30.01.2014
07-LUCIANA PEREIRA DOS S PRADO	03.02.2013 à 01.01.2014
08-MARIA APARECIDA P.DA SILVA	01.07.2012 à 29.06.2013
09-MARIA HELENA RUBIN DA SILVA	01.02.2013 à 30.01.2014
10-MARLENE JORGE	31.01.2012 à 30.01.2013
11-SELMA ARAUJO DA SILVA	01.09.2012 à 30.08.2013
12-TELMA REGINA DE S.SANTOS	02.04.2012 à 31.03.2013
13-ZENEUZA DE SOUZA C. CABRAL	01.02.2013 à 30.01.2014
14-MARIZA APARECIDA JORGE	03.01.2013 à 01.01.2014
15-ALZIRA DAS GRAÇAS MELO	31.08.2011 à 30.08.2012
16-JANETE MARIA DA SILVA	31.01.2010 à 30.01.2011
17-ROSELY ALVES P. FONSECA	01.10.2012 à 29.09.2013
18-ROSEMAR ANTONIA C. CHAVES	01.10.2012 à 29.09.2013
19-SONIA MARIA DE SALES MENDES	30.09.2012 à 29.09.2013
20-ALEXANDRA AFONSO DE C. ITO	31.01.2010 à 30.01.2011
21-CLAUDIA OLIVEIRA QUEIROZ	03.01.2013 à 01.01.2014
22-CLEOMARA F. ANJOS MENDONÇA	31.05.2013 à 30.05.2014
23-DEBORA CRISTINA D.A. PORFIRIO	01.09.2010 à 31.08.2011
24-ELISANDRA CORREA GUIMARAES	03.01.2013 à 01.01.2014
25-TANIA CRISTINA S. MEREDA	02.01.2013 à 01.01.2014
26-LUCENEIDE ITO DOS SANTOS	02.03.2013 à 29.02.2014
27-MARIA APARECIDA DA SILVA	18.02.2013 à 16.02.2014
28-MARIA JOSILDA DA S. NAUFAL	31.01.2013 à 30.01.2014
29-MARTA ROBERTA ITO	01.05.2013 à 10.05.2014
30-REGINA DE SOUZA CARVALHO	01.09.2013 à 30.08.2014
31-SANDRA BEATRIS DA COSTA	01.02.2013 à 30.03.2014
32-SOLANGE IBANES	01.03.2012 à 26.02.2013
33-TELY IZABEL DE SOUZA SILVA	01.02.2013 à 30.01.2014
34-VALERIA CRISTINA DA S.F. SOARES	30.09.2013 à 29.09.2014
35-VIVIANE AP. DO D.FERREIRA	01.05.2013 à 30.05.2014
36-CINIRA SCANDOVIERI	15.03.2012 à 13.03.2013

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema

	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Rua: Ronald Gomes Nº. 46 - CEP 87.670-000 e-mail	
camarainaja@btrturbo.com.br fone: (44) 3440-1537	
CGC/MF. 01.600.393/0001-37	

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/2014 - C.M.I. NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAK, IMPRESSORA, SUPORTE PARA CPU, BEBEDOURO, PROJETO DATASHOW, TELEFONE SEM FIO, PENDRIVES, UMIDIFICADORES DE AR.

EMPRESA: SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.959,80 (SETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRazo DE ENTREGA: IMEDIATO.

LOCAL E DATA: INAJÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2014-C.M.I.	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2014	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Nº. 007/2014	01.0001.01.031.0001.2.001.44.90.52.00.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
→ Lei nº. 8.666/93; Lei nº. 8.883/94; Lei nº. 9.648/98 e suas posteriores alterações.	
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PR
Data da Contratação:	09/12/14
Previsão legal:	Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Endereço:	PRACA SANTA CRUZ, nº. 1370
CNPJ:	12.654.502/0001-15
Cidade:	SÃO JORGE DE IVAI - PARANÁ

RESUMO DO OBJETO:	VALOR MÁXIMO
-------------------	--------------



Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (41) 3323.3033
CNPJ 76.970.369/0001-03 - coloradopref@coloradopar.gov.br
coloradopar.com.br

LEI Nº 2649/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2014, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2014 e alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.348,30 (Quinhentos e sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO				
02.002	ASSESSORIA GOVERNAMENTAL				
02.002.04.122.0001.2002	DESENVOLVER O ACESSORAMENTO GOVERNAMENTAL				
11	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350,00	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
03.001	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
03.001.03.092.0003.2005	DESENVOLVIMENTO JURÍDICO				
589	3.1.90.05.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	150,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
06.001	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS				
06.001.04.123.0003.2045	DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
595	3.1.90.05.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	100,00	
107	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	150,00	
06.003	DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
06.003.04.124.0018.2013	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL				
137	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
08.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
08.001.12.361.0010.2016	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL				
174	3.1.91.13.00.00	1101	OBRAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
08.001.12.361.0010.2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL				
178	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
	3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
180	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	250,00	
	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00	
182	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	2.500,00	
08.002	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
08.002.12.365.0010.2019	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
200	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	
08.005	DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER				
08.005.27.812.0013.2022	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER				
231	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				
09.001.10.301.0007.2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE				
252	3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.310,18	
580	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.689,82	
253	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	
254	3.1.90.16.00.00	1303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
09.001.10.301.0007.2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE				
269	3.1.90.11.00.00	1495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.000,00	
553	3.1.90.11.00.00	3495	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.998,30	
271	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	
483	3.1.90.13.00.00	3495	OBRAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
484	3.1.91.13.00.00	3495	OBRAÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA				
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
10.001.08.244.0008.2027	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS				
308	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	
309	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	7.500,00	
310	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
311	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	500,00	
10.001.08.244.0008.2031	DES. AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
336	3.1.90.11.00.00	1935	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO				
11.001	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
11.001.15.122.0017.2034	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO				
362	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	700,00	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
12.001	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO				
12.001.15.452.0005.2036	MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO				
398	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.000,00	
401	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
12.001.26.782.0004.2040	DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA				
422	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	
12.002	DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA				
12.002.06.182.0005.2039	MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL				
621	3.1.90.05.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	50,00	
438	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
12.003	DIVISÃO DE NECRÓPOLE				
12.003.15.452.0005.2041	MANTER OS SERV. CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL				
446	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00	
448	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	200,00	
449	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	200,00	
Total das suplementações.....					R\$ 560.348,30

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar igual importância das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	GABINETE DO PREFEITO				
02.001	GOVERNO MUNICIPAL				
02.001.04.122.0002.2001	GOVERNADORIA MUNICIPAL				
2	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
3	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	
6	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
02.003	JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR				
02.003.05.151.0016.2003	MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR				
21	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00	
02.004	GESTÃO PARTICIPATIVA				
02.004.04.131.0011.2004	INTENSIFICAR AS ASSE. DE COM. SOCIAL, AS. COMUNITÁRIOS E OUVIDORIA MUNICIPAL				
30	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300,00	
31	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.100,00	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
03.001	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
03.001.03.092.0003.2005	DESENVOLVIMENTO JURÍDICO				
39	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
04.001	CONTROLADORIA MUNICIPAL				
04.001.04.124.0018.2006	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL				
51	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00	
54	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	500,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
05.001	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
05.001.04.122.0003.2007	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL				
68	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
05.002	DIVISÃO DE PESSOAL				
05.002.04.128.0003.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
75	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
78	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	800,00	
05.003	DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO				
05.003.04.122.0003.2009	DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO				
84	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	
85	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	
87	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	
92	3.3.90.30.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	
05.004	DIVISÃO DE TI				
05.004.04.128.0003.2010	DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
95	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00	
98	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	800,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
06.001	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS				
06.001.04.123.0003.2045	DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
104	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	
105	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	400,00	
106	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
06.001.04.123.0003.2011	DESENVOLVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA				
114	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00	
116	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
117	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	
06.003	DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
06.003.04.124.0018.2013	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL				
140	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	
06.004	DIVISÃO DA DIVIDA PÚBLICA				
06.004.28.843.0014.2014	CONTROLE DA DIVIDA FUNDAÇÃO, PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA				
146	3.1.91.92.00.00	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
07.001	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO				
07.001.04.121.0014.2016	DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO				
151	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
152	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	500,00	
156	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
07.001.23.695.0014.2046	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO				
162	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
163	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	
167	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
08.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
08.001.12.361.0010.2016	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL				
172	3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00	
08.002	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
08.002.12.365.0010.2019	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
199	3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	
202	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	3.000,00	
08.003	DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
08.003.12.361.0010.2020	DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL				
213	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
214	3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	
216	3.1.90.16.00.00	1104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	
217	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	
08.005	DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER				
08.005.27.812.0013.2022	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER				
229	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
230	3.1.90.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	1.500,00	
232	3.1.91.13.00.00	1000	OBRAÇÕES PATRONAIS	500,00	
234	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
238	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.182,67	
08.006	DIVISÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E HISTÓRICA				
08.006.13.392.0012.2023	DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E HISTÓRICAS				
240	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
249	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.648,07	

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
09.001 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE						
09.001.10.301.0007.2024 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE						
608	3.1.90.05.00.00	1303	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	2.000,00		
259	3.3.90.32.00.00	1303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	39.310,18		
552	3.3.90.93.00.00	3495	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.998,30		
265	4.4.90.52.00.00	1303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
09.001.10.301.0007.2025 DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE						
272	3.1.90.16.00.00	1495	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00		
281	4.4.90.52.00.00	1495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.000,00		
564	4.4.90.52.00.00	3495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
10.001.08.241.0000.2025 MANter AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE						
297	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00		
300	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00		
10.001.08.244.0008.2027 DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS						
315	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
319	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.895,85		
10.001.08.244.0008.2029 DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Lei Nº 2544/2013						
321	3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.203,08		
10.001.08.244.0008.2030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
327	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00		
328	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
329	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00		
10.001.08.244.0008.2031 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
339	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00		
342	3.3.90.32.00.00	1935	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.500,00		
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO						
11.001 DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO						
11.001.15.122.0017.2034 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO						
360	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
361	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00		
363	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00		
367	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00		
11.002 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS						
11.002.15.451.0017.1009 CONTRAPARTIDA A EVENTUAIS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS						
378	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00		
11.002.17.512.0006.1002 DESENVOLVIMENTO DO ATERRO SANITÁRIO						
379	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00		
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
12.001 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO						
12.001.15.122.0005.2035 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS						
617	3.1.90.05.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	500,00		
385	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
387	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
388	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
389	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00		
396	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.900,00		
12.001.15.452.0005.2036 MANter OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO						
618	3.1.90.05.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	500,00		
400	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00		
402	3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00		
12.001.26.782.0004.2040 DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA						
424	3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00		
428	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00		
12.002 DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
12.002.06.182.0005.2039 MANter OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL						
433	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00		
435	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00		
12.003 DIVISÃO DE NECRÓPOLE						
12.003.15.452.0005.2041 MANter OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL						
451	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00		
452	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	873,50		
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO						
13.001 DIVISÃO DE SANEAMENTO						
13.001.17.512.0006.2042 DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO						
454	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
455	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00		
457	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.900,00		
463	4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.836,65		
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
14.001 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA						
14.001.20.601.0015.2043 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
465	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
466	3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		
14.001.20.601.0015.2044 DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA						
476	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00		
Total das anulações.....					R\$ 560.348,30	



Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradop@coloradopg.gov.br
coloradopg.com.br

LEI Nº 2653/2014

Súmula: Autoriza o Executivo a realizar o pagamento dos valores referentes ao Programa de Incentivo PMAQ do Exercício de 2014 – Lei 2.515/2012 em 02 parcelas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos valores repassados como Incentivo Financeiro do PMAQ – AB, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica instituído pela Portaria 1654/11, no percentual de 100% (cem por cento) em prol dos profissionais da saúde já descritos na Lei 2.515/2012, em 02 parcelas, sendo a 1ª quitada até o dia 22/12/2014 e a 2ª parcela com quitação até 20/02/2015, referentes aos valores repassados no exercício de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado PR, 18 de dezembro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues

Prefeito

LEI Nº 2652/2014

Súmula: Denomina Bairro e Vias Públicas do Município de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Jardim Panorama”, o bairro compreendido no Lote Destacado do Quinhão nº 03 – Seção Central – município de Colorado, Estado do Paraná, conforme consta no anexo desta lei.

Art. 2º. Ficam assim denominadas as ruas pertencentes ao Jardim Panorama, bairro denominado pelo artigo anterior, conforme constam no anexo desta Lei:

- a) Rua Projetada “A e G” ficam denominadas “Rua Manoel Francisco Costa”;
- b) Rua Projetada “B” fica denominada “Rua João Romero Palma”;
- c) Rua Projetada “C” fica denominada “Rua Matheus Garcia”;
- d) Rua Projetada “D” fica denominada “Hercules Cappi”;
- e) Rua Projetada “E” fica denominada “Rua Hortencia Ambrosio Rafaini”;
- f) Rua Projetada “F” fica denominada “Dolores Moreno Perez”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 18 de dezembro de 2014

Joaquim Horácio Rodrigues

Prefeito

LEI Nº 2651/2014

Súmula: Autoriza o Município de Colorado, através do Executivo Municipal, firmar convênio para o exercício de 2015, com a Associação Casa Lar de Colorado para repasse de recursos para promoção da assistência e atendimento social de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Colorado, Estado do Paraná, através do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, para o exercício de 2015, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a promoção da assistência e atendimento social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, excepcionalmente adolescente em atendimento de ordem judicial, através de repasse mensal no valor de R\$ 18.333,33 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) destinados ao atendimento nos termos do Plano de Trabalho que integra e será realizado nos Termos de Convênio correspondente.

Art. 2º - As despesa decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.002.08.243.....Assistência à Criança e ao Adolescente
10.002.08.243.0009.....Proteção à Criança e ao Adolescente
6003.....Desenvolver as Atividades da Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00 - 1.000.....Subvenções Sociais.....R\$ 220.000,00

Art. 3º - O prazo do presente convênio será de até 01 (hum) ano a contar de 01 de janeiro de 2015, encerrando em 31/12/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 18 de dezembro de 2014.

Joaquim Horácio Rodrigues

Prefeito

DECRETO Nº 251/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.586/2013 de 13/12/2013 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2014 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
06.004	DIVISÃO DA DIVIDA PÚBLICA			
06.004.28.843.0014.2014	CONTROLE DA DIVIDA FUNDADA, PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUTIVA			
149	4.6.90.91.00.00	1000		41.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO			
02.004	GESTÃO PARTICIPATIVA			
02.004.04.131.0011.2004	INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E OUVIDORIA MUNICIPAL			
36	3.3.90.30.00.00	1000		2.800,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.003	DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
08.003.12.361.0010.2020	DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL			
223	3.3.90.39.00.00	1107		5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.301.0007.2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE			
1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.000,00
09.001.10.304.0007.2025	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA			
291	3.3.90.30.00.00	1497		7.800,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
12.001	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO			
12.001.15.452.0005.2036	MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO			
404	3.3.90.30.00.00	1000		9.900,00
12.001.26.782.0004.2040	DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA			
428	3.3.90.30.00.00	1000		12.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
14.001	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA			
14.001.20.601.0015.2043	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
469	3.3.30.41.00.00	1000		6.400,00
14.001.20.601.0015.2044	DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA			
475	3.3.90.30.00.00	1000		5.500,00
Total da Suplementação..... R\$ 94.000,00				

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

RECURSOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		FORTE	VALOR
1.6.0.0.42.00.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento, Coleta e Destino Final de Esgotos	000	81.200,00
1.7.2.1.33.30.01.02	Incentivo de Qualificação as Ações da Dengue	497	7.800,00
1.7.2.1.35.01.00.00	Transferências do Salário Educação	107	5.000,00
Total do Excesso de Arrecadação..... R\$ 94.000,00			

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Joaquim Horácio Rodrigues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 253/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2014, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2014 e alterar o Plano Plurianual de 2014 à 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 427.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.002	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
08.002.12.365.0016.2017	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO INFANTIL			
195	3.1.90.11.00.00	1101		160.000,00
196	3.1.90.16.00.00	1101		1.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.301.0007.2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE			
269	3.1.90.11.00.00	1495		250.000,00
09.001.10.304.0007.2026	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA			
285	3.1.90.11.00.00	1497		10.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
12.002	DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
12.002.06.182.0005.2039	MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL			
434	3.1.90.11.00.00	1515		6.000,00
Total das Suplementações..... R\$ 427.000,00				

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

RECURSOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		FORTE	VALOR
1.1.2.1.99.02.00.00	Taxa de Combate a Incêndio – FUNREBOM	515	6.000,00
1.7.2.1.33.10.02.04	PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	495	250.000,00
1.7.2.1.33.30.01.02	Incentivo de Qualificação as Ações da Dengue	497	10.000,00
1.7.2.1.01.01.00.00	Transferências do Fundeb – 60%	101	161.000,00
Total do Excesso de Arrecadação..... R\$ 427.000,00			

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Joaquim Horácio Rodrigues

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 252/2014

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL, ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2649 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2014, alterar as Diretrizes Orçamentárias de 2014 e alterar o Plano Plurianual de 2014 à 2017 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2014, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 560.348,30 (Quinhentos e sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO			
02.002	ASSESSORIA GOVERNAMENTAL			
02.002.04.122.0014.2002	DESENVOLVER O ACESSORAMENTO GOVERNAMENTAL			
11	3.1.90.11.00.00	1000		350,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
03.001	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
03.001.03.092.0003.2005	DESENVOLVIMENTO JURÍDICO			
589	3.1.90.05.00.00	1000		150,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
06.001	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS			
06.001.04.123.0003.2045	DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
595	3.1.90.05.00.00	1000		100,00
107	3.1.91.13.00.00	1000		150,00
06.003	DIVISÃO DE CONTABILIDADE			
06.003.04.124.0018.2013	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL			
137	3.1.90.11.00.00	1000		3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.001	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
08.001.12.361.0016.2016	DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL			
174	3.1.91.13.00.00	1101		25.000,00
08.001.12.361.0016.2018	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL			
178	3.1.90.11.00.00	1000		80.000,00
1104	3.1.90.11.00.00	1104		15.000,00
180	3.1.90.13.00.00	1000		250,00
181	3.1.90.16.00.00	1000		4.000,00
182	3.1.91.13.00.00	1000		2.500,00
08.002	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
08.002.12.365.0010.2019	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
209	3.1.90.13.00.00	1000		1.200,00
08.005	DIVISÃO DO ESPORTE E LAZER			
08.005.27.812.0013.2022	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER			
231	3.1.90.16.00.00	1000		500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.301.0007.2024	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE			
252	3.1.90.11.00.00	1303		30.310,18
580	3.1.90.11.00.00	1000		119.689,82
253	3.1.90.13.00.00	1000		20.000,00
254	3.1.90.16.00.00	1303		15.000,00
09.001.10.301.0007.2025	DESENVOLVER AS AÇÕES DOS BLOCOS DO FUNDO DE SAÚDE			
269	3.1.90.11.00.00	1495		49.000,00
553	3.1.90.11.00.00	3495		13.998,30
271	3.1.90.13.00.00	1000		15.000,00
483	3.1.90.13.00.00	3495		50.000,00
484	3.1.91.13.00.00	3495		25.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10.001.08.244.0008.2027	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS			
309	3.1.90.11.00.00	1000		22.000,00
309	3.1.90.13.00.00	1000		7.500,00
310	3.1.90.16.00.00	1000		2.000,00
311	3.1.91.13.00.00	1000		500,00
10.001.08.244.0008.2031	DES. AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
336	3.1.90.11.00.00	1935		3.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO			
11.001	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO			
11.001.15.122.0017.2034	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO			
362	3.1.90.16.00.00	1000		700,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
12.001	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO			
12.001.15.452.0005.2036	MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO			
399	3.1.90.11.00.00	1000		38.000,00
401	3.1.90.16.00.00	1000		1.000,00
12.001.26.782.0004.2040	DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA			
422	3.1.90.11.00.00	1000		8.000,00
12.002	DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
12.002.06.182.0005.2039	MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL			
621	3.1.90.05.00.00	1000		50,00
438	3.1.91.13.00.00	1000		2.000,00
12.003	DIVISÃO DE NECRÓPOLE			
12.003.15.452.0005.2041	MANTER OS SERV. CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL			
446	3.1.90.11.00.00	1000		4.500,00
448	3.1.90.16.00.00	1000		200,00
449	3.1.90.16.00.00	1000		200,00
Total das suplementações..... R\$ 560.348,30				

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a cancelar igual importância das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	GABINETE DO PREFEITO			
02.001	GOVERNO MUNICIPAL			
02.001.04.122.0002.2001	GOVERNADORIA MUNICIPAL			
2	3.1.90.11.00.00	1000		2.000,00
3	3.1.90.13.00.00	1000		1.5



PREFEITURA DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

REPUBLICAÇÃO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12



Exercício 2013		Balanço Anual		Data de Emissão: 12/12/2014		Página: 1	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO C=(b-a)		
RECEITAS CORRENTES		18.878.000,00	19.510.041,50	20.307.589,56	797.548,06		
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.235.000,00	1.235.000,00	1.398.652,28	163.652,28		
IMPOSTOS		1.090.000,00	1.090.000,00	1.299.614,62	209.614,62		
TAXAS		145.000,00	145.000,00	99.037,66	(45.962,34)		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		109.000,00	187.997,69	252.762,61	64.764,92		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		9.000,00	9.000,00	15.927,93	6.927,93		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE		100.000,00	178.997,69	236.834,68	57.836,99		
RECEITA PATRIMONIAL		89.000,00	89.711,23	81.404,57	(8.306,66)		
RECEITAS IMOBILIÁRIAS		10.000,00	10.000,00	743,94	(9.256,06)		
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		70.000,00	70.711,23	80.660,63	9.949,40		
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		9.000,00	9.000,00	0,00	(9.000,00)		
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS		149.000,00	149.000,00	6.810,99	(142.189,01)		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.091.000,00	17.643.332,58	18.368.814,86	725.482,28		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		17.040.000,00	17.424.332,58	18.236.836,60	812.506,02		
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		51.000,00	219.000,00	131.976,26	(87.023,74)		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		205.000,00	205.000,00	199.144,25	(6.855,75)		
MULTAS DE JUROS DE MORA		30.000,00	30.000,00	3.554,21	(26.445,79)		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		30.000,00	30.000,00	627,70	(29.372,30)		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		125.000,00	125.000,00	144.762,34	19.762,34		
RECEITAS DIVERSAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL		440.000,00	1.636.654,91	453.874,06	(1.182.780,85)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		40.000,00	815.000,00	0,00	(815.000,00)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		40.000,00	815.000,00	0,00	(815.000,00)		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS		20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		20.000,00	20.000,00	0,00	(20.000,00)		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		380.000,00	801.654,91	453.874,06	(347.780,85)		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		100.000,00	100.000,00	0,00	(100.000,00)		
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		280.000,00	701.654,91	453.874,06	(247.780,85)		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AUTARCA POR DETENTORES DE		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
TAXAS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIB SOCIAIS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO		0,00	0,00	0,00	0,00		
COSP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS IMOBILIÁRIAS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS REC PATRIMONIAIS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIV		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS -		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA INDUSTRIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO -		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO -		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00		
MULTAS DE JUROS DE MORA/OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES/OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE APORTES PERIÓDICOS PARA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DIVERSAS /OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL -		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS - OPERAÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA		(2.863.000,00)	(2.863.000,00)	(3.122.514,80)	(259.514,80)		
RENTANIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTITUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB/FUNDEB		(2.863.000,00)	(2.863.000,00)	(3.122.514,80)	(259.514,80)		
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO		(2.863.000,00)	(2.863.000,00)	(3.122.514,80)	(259.514,80)		
OUTRAS DEDUÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		16.455.000,00	18.283.696,41	17.638.948,82	(644.747,59)		
REFINANCIAMENTO (II)		0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
MOBILIÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRATUAL		0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (II+I)		16.455.000,00	18.283.696,41	17.638.948,82	(644.747,59)		
DÉFICIT (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (V) = (III+IV)		16.455.000,00	18.283.696,41	17.638.948,82	(644.747,59)		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00		
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	0,00		
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00		



PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
Governo do Povo
CNPJ 76.970.375/0001-46



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO
Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2013	Balanco Anual	Data de Emissão: 12/12/2014		Página: 1	
RECEITAS ORÇAMETÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVIZÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	
		(a)	(b)	C=(b-a)	
RECEITAS CORRENTES	445.000,00	445.000,00	659.060,73	214.060,73	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	10.335,61	5.335,61	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.000,00	5.000,00	10.335,61	5.335,61	
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	440.000,00	440.000,00	648.725,12	208.725,12	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	440.000,00	440.000,00	628.725,12	188.725,12	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
MULTAS JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	150.940,00	150.940,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	150.940,00	150.940,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	150.940,00	150.940,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TAXAS - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIB SOCIAIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES -	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC PATRIMONIAIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIV -	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS -	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO -	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO -	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
MULTAS DE JUROS DE MORA/OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES/OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE APORTES PERIÓDICOS PARA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DIVERSAS /OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CREDITO - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS MOVEIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL -	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS - OPERAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	445.000,00	445.000,00	810.000,73	365.000,73	
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (II+I)	445.000,00	445.000,00	810.000,73	365.000,73	
DÉFICIT (IV)	2.851.000,00	3.702.448,71	3.121.885,35	(580.563,36)	
TOTAL (V) = (III+IV)	3.296.000,00	4.147.448,71	3.931.886,08	(215.562,63)	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO C=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.099.000,00	3.789.334,98	3.619.045,92	3.619.045,92	3.383.745,72	170.289,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.816.000,00	1.806.408,83	1.766.959,10	1.766.959,10	1.634.168,81	39.449,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	877,52	0,00	0,00	0,00	877,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.282.000,00	1.982.048,63	1.852.086,82	1.852.086,82	1.749.576,91	129.961,81
DESPESAS DE CAPITAL	197.000,00	358.113,73	312.840,16	312.840,16	45.273,57	54.273,57
INVESTIMENTOS	128.000,00	288.991,25	249.063,31	249.063,31	249.063,31	39.927,94
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	69.000,00	69.122,48	63.776,85	63.776,85	63.776,85	5.345,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	3.296.000,00	4.147.448,71	3.931.886,08	3.931.886,08	3.696.585,88	215.562,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	3.296.000,00	4.147.448,71	3.931.886,08	3.931.886,08	3.696.585,88	215.562,63
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	3.296.000,00	4.147.448,71	3.931.886,08	3.931.886,08	3.696.585,88	215.562,63

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	20,80	75,00	75,00	75,00	20,80	0,00
PESAOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20,80	75,00	75,00	75,00	20,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20,80	75,00	75,00	75,00	20,80	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	13.312,75	267.932,76	203.081,34	0,00	78.164,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	158.504,65	158.504,65	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.312,75	109.428,11	44.576,69	0,00	78.164,17
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	384,00	384,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	384,00	384,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.312,75	268.316,76	203.465,34	0,00	78.164,17



Edmar Alencar Junior
TC ORO PIS ORÇAMENTO-5
CPF 740.406.009-04



Wilson A. de Almeida Junior
CPF 740.406.009-04

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
EXERCÍCIO:2013	PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO	DATA EMISSÃO:12/12/2014	Página: 1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	4.093.955,50	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	
IMPOSTOS	0,00	0,00	
TAXAS	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00	
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	10.335,61	0,00	
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00	
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10.335,61	0,00	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.083.619,89	0,00	
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.283.954,77	0,00	
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	799.665,12	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00	
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00	
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00	
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00	
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000123/14 de 12 de Dezembro de 2014

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no
orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001329/13 de 14 de Dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 82.300,00 destinado a reforçar as seguintes (des)obrigações (des)organizacionais:

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.05 - DIMENSÃO DE ACESSÓRIA DE GABINETE	1.500,00
02.04.04.122.0002.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	500,00
02.01.04.122.0002.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
02 - DIMENSÃO DE ACESSÓRIA JURÍDICA	350,00
02.04.04.122.0002.2.005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.05 - CONTROLE INTERNO	600,00
02.05.04.032.0002.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	400,00
02.01.04.122.0002.2.005-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.03 - DIMENSÃO DE RECURSOS HUMANOS	700,00
03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.01.00.00.00.00 - APOSENTO, DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFOR	
03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES, EXCLUSIVO DO RPPS	650,00
03.02 - DIMENSÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	550,00
03.02.04.122.0003.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
03.03 - DIMENSÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.100,00
03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
03.01 - DIMENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	700,00
03.01.04.122.0003.2.005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
03.01.04.122.0003.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
03.03 - DIMENSÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	600,00
03.02.04.122.0003.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.03 - DIMENSÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.000,00
03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
03.01 - DIMENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
03.01.02.04.122.0003.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
04 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
04.01 - DIMENSÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.200,00
04.01.04.128.0004.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
04.01 - DIMENSÃO DE CONTABILIDADE	700,00
04.04.04.121.0004.2.012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
04.01 - DIMENSÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	50,00
04.01.04.128.0004.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
04.03 - DIMENSÃO DE TESOURARIA	800,00
04.03.04.123.0004.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
05.01 - DIMENSÃO DE MAÇAO E OBRAS PÚBLICAS	1.550,00
05.01.26.782.0005.2.014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
05.01.15.452.0005.2.015-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
05.01.26.782.0005.2.014-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,00
05.01.15.452.0005.2.019-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
05.03 - DIMENSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	10.000,00
05.03.15.451.0005.2.017-3.1.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 - DIMENSÃO DE ESPORTES E LAZER	450,00
05.04.27.812.0005.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.02 - DIMENSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	250,00
05.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
05.02.12.361.0006.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	200,00
05.02.12.361.0006.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	700,00
05.04 - DIMENSÃO DE ESPORTES E LAZER	100,00
05.04.27.812.0006.2.016-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.02 - DIMENSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	9.100,00
05.02.12.361.0006.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
05.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
05.01 - DIMENSÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES	200,00
05.01.12.365.0006.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
05.01.12.365.0006.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
05.02 - DIMENSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	12.100,00
05.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	500,00
07.01.10.303.0007.2.082-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
07.04 - DIMENSÃO DE ENFERMAGEM	700,00
07.04.10.302.0007.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
07.02 - DIMENSÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	550,00
07.02.10.305.0007.2.035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
07.02.10.302.0007.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	300,00
07.05 - DIMENSÃO DE FARMÁCIA	550,00
07.05.10.302.0007.2.043-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.02 - DIMENSÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	50,00
07.02.10.304.0007.2.036-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
07.02.10.302.0007.2.041-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.500,00
07.01.10.302.0007.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
07.01.10.301.0007.2.060-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07.01.10.302.0007.2.088-3.1.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUI	
08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.03.08.243.0008.2.015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	300,00
08.01 - DIMENSÃO DE FAMÍLIA	550,00
08.01.08.244.0008.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
08.01.08.244.0008.2.016-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
09 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.02 - DIMENSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	50,00
09.02.20.608.0009.2.054-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	
09.02.20.608.0009.2.051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	550,00
09.02.20.608.0009.2.054-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
09.02.20.608.0009.2.051-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	800,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes (des)obrigações (des)organizacionais:

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2014

FALSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Parapanapama
Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paracaty - Santo Inácio - Caleira

AVISO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2014

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Parapanapama, torna público que realizará, às 14:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2015, situado na Avenida Paraná, 1045, em Colorado, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora técnica e cessão de uso no banco de dados do legislativo municipal, conforme descrito em Edital, sob empreitada de menor preço por item. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir de 26 de dezembro de 2014, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio no endereço acima.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Presidente

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0041/2012-FMS
CONVITE Nº 003/2012
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº - 08.549.559/0001-87, estabelecido à Avenida Raposo Tavares, nº 972, nesta cidade de SANTO INÁCIO - PR, neste ato representado pelo Secretário Senhor APARECIDO LOPES, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 7.938.815-2-SSP/PR, inscrito no CPF 771.941.608-20, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso do Sul, n.º 824, na cidade de Santo Inácio - PR, e de outro lado da Empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Deputado Nêo Alves Martins, nº - 864 - sobreloja, zona 3, CEP-87050-110, na cidade de Maringá, Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 00.850.753/0001-96, neste ato representada pelo Senhor VALDINEIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Bernardino de Campos, n.º 269, zona 7, portador da cédula de identidade nº 3.128.792-8-SSP/PR - CPF nº 433.547.429-68, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, do contrato nº 041/2012, nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações e previsão contida na Cláusula Sexta do Contrato.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertado entre as partes o Termo Aditivo prorrogando o prazo do presente contrato até 17/12/2015, no valor de R\$-54.818,16 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezotto reais e dezesseis centavos), cujo objeto é Locação e Manutenção de Sistemas de Informática para uso da Administração Pública.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permancem inalteradas as demais disposições.
E por estarem cientes e acordes, os participantes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santo Inácio-PR, 18de Dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 82/2014

Sumula: Constitui Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Municipal 895/2014 de 30/10/2014 e considerando indicação de representantes dos seguintes segmentos:

DECRETA:

Art. 1º) – O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Itaguajé, fica constituído com os seguintes membros:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Nivaldo Francisco dos Santos
CPF Nº: 331.482.879-91
RG Nº: 2.160.355

Suplente: Tamires Medeiros de Lima
CPF Nº: 809.963.889-15
RG Nº: 8.918.632-3

Departamento de Educação

Titular: Heder Pereira da Silva
CPF Nº: 044.890.499-35
RG Nº: 7.900.444-8

Suplente: Elza Mara Parron Furtado
CPF Nº: 809.963.889-15
RG Nº: 4.237.702-0

APMIF – Associação de Pais e Mestres

Titular: Maria José Antunes
CPF Nº: 326.583.119-15
RG Nº: 10.905.284

Suplente: Mônica Sampaio de Moura Souza
CPF Nº: 029.448.709-39
RG Nº: 7.041.453-8

Escola Municipal Fábio Dias da Silva

Titular: Ediverges dos Santos Silva
CPF Nº: 529.530.179-68
RG Nº: 3.969.979-6

Suplente: Laudete Oliveira de Lima Silva
CPF Nº: 605.830.709-06
RG Nº: 3.969.979-6

Departamento de Saúde

Titular: Simoni Carvalho da Silva
CPF Nº: 063.530.689-13
RG Nº: 10.293.692-2

Suplente: Rosângela de Souza Filipin
CPF Nº: 055.091.109-02
RG Nº: 8.287.061-0

Câmara de Vereadores

Titular: Silvia Gomes de Barros
CPF Nº: 051.033.769-46
RG Nº: 9.263.704-2

Suplente: Maria Fois de Assis Pereira
CPF Nº: 742.506.129-53
RG Nº: 29.225.197-X

Representante da Sanepar

Titular: Dori Edson Leal
CPF Nº: 714.943.329-49
RG Nº: 4.379.937-1

Suplente: Cleber Moreira dos Santos
CPF Nº: 037.499.389-66
RG Nº: 7.850.593-1

SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: José Bernardo da Silva
CPF Nº: 326.580.001-99
RG Nº: 10.554.056

Suplente: Gilberto Ferreira Cruz
CPF Nº: 809.963.889-87
RG Nº: 588.590-26

Representante do Comércio

Titular: Milton Pepete
CPF Nº: 042.262.249-49
RG Nº: 7.803.51

Suplente: Alessandro Silva Dias
CPF Nº: 786.542.201-63
RG Nº: 9.475.075-0

Representante de Entidade Afeta ao Meio Ambiente

Titular: Tarel Quintela da Silva
CPF Nº: 037.920.409-64
RG Nº: 3.480.326-38

Suplente: Aparecida Izabel de Souza
CPF Nº: 026.985.739-70
RG Nº: 6.152.628-5

Representante da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos

Titular: Jéssica Luciene dos Santos
CPF Nº: 374.777.028-28
RG Nº: 39.589.159-0

Suplente: Marcos da Silva Rosa
CPF Nº: 086.609.929-89
RG Nº: 9.802.872-6

Parágrafo Único – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de (dois) anos, vigendo de 03 de Novembro de 2014 a 03 de Novembro de 2016, e não será remunerada em razão do exercício da função ser considerada de interesse público relevante.

Art. 2º) – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá competência e atribuições de estabelecer as Políticas de Meio Ambiente no Município de conformidade como o previsto no Art. 2º da referida Lei Municipal.

Art. 3º) – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 17 de Dezembro de 2014

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

ERRATA
PREGÃO PRESENCIALREGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2014-PMSI
ONDE SE LE : 15 DE AGOSTO DE 2014
SE LE : 24 de Novembro de 2014

ERRATA
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Mº 093/2012-PMSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2012-PMSI
ONDE SE LE :05 DE DEZEMBRO DE 2015
SE LE : 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº097/2014-PMSI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014
• Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
• Contratado: DUPAULA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 01.714.551/0001-80
• Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
• Valor do Contrato: R\$ 7.987,10 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)
• Prazo de vigência do Contrato : 11/03/2015
• Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
• Data de Assinaturado Contrato: 12/12/2014

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/014
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, para compra de MATERIAIS PEDAGÓGICOSJunto a Empresa DUPAULA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ N.º - 01.714.551/0001-80, no valor de R\$-7.987,10 - (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 10 de dezembro de 2014.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2014

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8666/93, para compra de MATERIAIS PEDAGÓGICOSJunto a Empresa DUPAULA COMÉRCIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ N.º - 01.714.551/0001-80, no valor de R\$-7.987,10 - (sete mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 10 de dezembro de 2014.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2014-PMSI
MODALIDADE DISPENSA 011/2014
• Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
• Contratado: A.L.K.TOPOGRAFIA LTDA-ME
CNPJ 19.263.638/0001-43
• Objeto do Contrato: Prestação de serviços TécnicosProfissionais de Agronomia, Engenharia e Topografia, para elaboração de projetos.
• Valor do Contrato: R\$-7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)
• Prazo de Vigência do Contrato : 11/03/2015
• Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
• Data de Assinaturado Contrato: 12/12/2014

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/014
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do objeto, paraPrestação de serviços TécnicosProfissionais de Agronomia, Engenharia e Topografia, para elaboração de projetos . Junto a Empresa A.L.K.TOPOGRAFIA LTDA-ME- CNPJ N.º - 19.263.638/0001-43, no valor de R\$-7.950,00 - (sete mil novecentos e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras, ser a proposta mais vantajosa para a Administração.

Santo Inácio, 11 de dezembro de 2014.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2014

Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8666/93, paraPrestação de serviços TécnicosProfissionais de Agronomia, Engenharia e Topografia,

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014-PMSP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: ELETROFO MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ 05.609.481.0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELETROS
VALOR TOTAL: R\$ 171.200,00 (Cento e Setenta e um mil e duzentos reais).
DURAÇÃO: 10/12/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO:

ANEXO Nº 005 TERMO DE ADJ. 13, S. 2º, DA LEI Nº 8006/95, CONFORME ABXABU						
Item	Qtd	Unid.	Nome do produto/serviço	Marca	VR Unid.	Total
1	50	UNID.	ABRACADEIRA CUNHA D 1 FLET 1 POL.	PRENHAL	0,33	16,50
2	50	UNID.	ABRACADEIRA CUNHA D 1 FLET 1/2	PRENHAL	0,30	15,00
3	50	UNID.	ABRACADEIRA CUNHA D 1 FLET 3/4	PRENHAL	0,33	15,50
4	800	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 300 X 3,5 MM TRANSP.	FOX LUX	0,03	24,00
5	800	UNID.	ABRACADEIRA NYLON300 X 3,5 MM PT	FOX LUX	0,05	40,00
6	1.000,00	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 200 X 4,5 MM	FOX LUX	0,10	100,00
7	100	UNID.	ADAPTADOR 2 P+ T UNIV 10 A - 250 V	INUTEL	5,10	510,00
8	50	UNID.	ADAPTADOR REVERSO 2 P + T CHATO 15 A	INUTEL	5,10	255,00
9	5	UNID.	APLICADOR DE SILICONE	BRASFORT	9,00	45,00
10	50	KL	ARAME GALVANIZADO 12 A W G	TELOMAR	7,62	381,00
11	15	UNID.	BRACO CHUV. 30 CM ALUM.	LORENZETTI	2,40	36,00
12	300	UNID.	BUCHA EXPANSIVAYNILON 5 - 10	FOR PLAST	0,10	30,00
13	300	UNID.	BUCHA EXPANSIVAYNILON 5 - 12	FOR PLAST	0,11	33,00
14	300	UNID.	BUCHA EXPANSIVAYNILON 5 - 5	FOR PLAST	0,03	9,00
15	300	UNID.	BUCHA EXPANSIVAYNILON 5 - 6	FOR PLAST	0,05	15,00
16	300	UNID.	BUCHA EXPANSIVAYNILON 5 - 8	FOR PLAST	0,07	21,00
17	30	UNID.	CABECOTE PL	BETEL	1,50	45,00
18	5	UNID.	CABECOTEJA	BETEL	1,40	7,00
19	200	MT	CABO COAXIAL 75 OHMS 90/95 %	STANT	0,70	140,00
20	300	MT	CABO FLEX (SOL 1 X 1,0/2,0 MM 90°	WIREFLEX	23,00	2300,00
21	300	MT	CABO FLEX (SOL 1 X 1,0/2,0 MM 90°	WIREFLEX	31,30	3130,00
22	150	MT	Caboflexao 1 kv 35,08 mm 90°	WIREFLEX	11,75	1762,50
23	100	MT	CABO FLEX (SOL 1 KV 50, 00 MM 90°	WIREFLEX	16,35	1635,00
24	500	MT	CABO FLEX (SOL 1 KV 50, 00 MM 90°	WIREFLEX	0,45	225,00
25	2.000,00	MT	CABO FLEX (SOL 750 V 2,5 MM	WIREFLEX	0,75	1500,00
26	500	MT	CABO FLEX (SOL 750 V 4 MM	WIREFLEX	1,22	610,00
27	500	MT	CABO FLEX (SOL 750 V 6 MM	WIREFLEX	1,80	900,00
28	1.500,00	MT	CABO FLEX (SOL 750 V 10 MM	WIREFLEX	3,20	4800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob n. 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, n. 249, Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIS BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) na(s) ATA, de acordo com a classificação por item(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para eventuais aquisições de utensílios domésticos, conforme as especificações técnicas constantes no Edital de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar, sendo vencedora dos seguintes itens:

Fornecedor: **PAULO MORENO & IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.350.973/0001-85, com endereço na Praça Santa Cruz, nº-150, Bairro Centro, na Cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP. 87.190-000.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10	UN	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA DE 15 LITROS	Plasutil	16,00	160,00
2	10	UN	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA DE 15 LITROS	Plasutil	23,30	116,50
3	10	UN	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA DE 15 LITROS	Plasutil	36,40	682,40
4	20	UN	BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADA DE 15 LITROS	Plasutil	28,00	560,00
5	9	UN	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 20 LITROS COM ALÇA DE FERRO	Plasutil	16,38	138,18
6	13	UN	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO 10 LITROS	Plasutil	11,80	153,40
7	2	UN	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO 30 LITROS	Plasutil	19,20	38,40
8	5	UN	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO 9 LITROS	Plasutil	10,40	52,00
9	5	UN	BANDEJA BIX-TANGULAR COM ALÇAS EM INOX 40x28CM	Pampa	24,30	121,50
10	3	UN	CAIXA BIX-TANGULAR COM TAMPA 510x300x18,5 MM	Plasutil	53,00	159,00
11	1	UN	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA, 24 LITROS, SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, PEGA ERGONOMICA, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇA TRACOLO, EFICIÊNCIA TÉRMICA SUPERIOR, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE E FRIA	Isternem	66,00	66,00
12	1	UN	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA, 48 LITROS, SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, PEGA ERGONOMICA, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇA TRACOLO, EFICIÊNCIA TÉRMICA SUPERIOR, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE E FRIA	Isternem	92,00	92,00
13	2	UN	CAIXA TÉRMICA COM TAMPA, 48 LITROS, SISTEMA PRÁTICO DE ABERTURA, PEGA ERGONOMICA, ALÇAS LATERAIS EMBUTIDAS E ALÇA TRACOLO, EFICIÊNCIA TÉRMICA SUPERIOR, ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO, CONSERVA A TEMPERATURA QUENTE E FRIA	Isternem	170,00	340,00
14	2	UN	CANEA EM ALUMÍNIO COM CABO DE MADEIRA, Nº16 - 18x10cm - 4,5 LITROS	Cambé	19,00	38,00
15	110	UN	CANEA PLÁSTICA DE 350MM	Santana	2,99	328,90
16	1	UN	CANEA DE ALUMÍNIO DE 2 LITROS	Cambé	27,50	27,50
17	5	UN	COLHER DE MADEIRA 33cm	Alves	2,80	14,00
18	204	UN	COLHER DE MESA EM AÇO INOX	Tramontina	3,05	622,20
19	4	UN	COLHER DE POLIPROPILENO 60CM	Tramontina	3,45	13,80
20	100	UN	COLHER PARA SOBREMESA	Tramontina	1,79	179,00
21	12	UN	CONCHA DE INOX GRANDE 38cm	Tramontina	8,55	102,60
22	18	UN	CONCHA DE INOX MÉDIA 33cm	Tramontina	7,50	136,80
23	3	UN	CONCHA EM INOX, LARGURA 8cm e COMPRIMENTO 28cm	Tramontina	9,00	27,00
24	5	UN	COOZINHA COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 300ml	Tramontina	3,45	17,25
25	2	UN	COOZINHA COM TAMPA, 30CM DE DIÂMETRO	Tramontina	8,45	16,90
26	12	UN	ESCOUDADEIRA DE PRATOS, DIMENSÕES 28x40x10cm	Tramontina	28,70	315,70
27	11	UN	ESCOUDADEIRA DE AÇO INOX, DIMENSÕES 28x40x10cm	Tramontina	3,95	47,40
28	14	UN	ESCOUDADEIRA DE INOX 38cm	Tramontina	9,00	126,00
29	16	UN	ESCOUDADEIRA DE INOX MÉDIA 33cm	Tramontina	7,45	119,20
30	5	UN	ESPÁTULA DE MADEIRA PARA COZINHA, DIMENSÕES 29,5x5,0x1,0cm	Alves	8,45	42,25
31	6	UN	ESPÁTULA DE SILICONE COM CABO ALÇADO PARA COZINHA, DIMENSÕES 29,5x5,0x1,0cm	Mundial	9,20	55,20
32	56	UN	FACA DE MESA EM AÇO INOX	Mundial	2,00	112,00
33	1	UN	FACA GRANDE COM SERRA EM INOX COM CABO DE MADEIRA	Mundial	6,00	6,00
34	1	UN	FACA GRANDE SEM SERRA EM INOX COM CABO DE MADEIRA	Mundial	6,00	6,00
35	17	UN	FACA LAMINA, CORTE SUPER AFIADO, 20cm EM AÇO INOX	Mundial	15,00	255,00
36	4	UN	FACA PARA CORTAR FRUTAS E CARNES COM CABO DE INOX	Mundial	9,00	36,00
37	48	UN	FACAS DE MESA EM INOX	Mundial	10,00	480,00
38	4	UN	FORMA PARA BOLO DE 40CM	Cambé	16,50	66,00
39	4	UN	FORMA PARA BOLO DE 50CM	Cambé	21,50	86,00
40	3	UN	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE COM 40CM DE ANTIADERENTE	Cambé	31,00	93,00
41	4	UN	FRIGIDEIRA COM TAMPA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EM ANTIADERENTE, GABARITO 4 LITROS, ALÇA E CABO EM AÇO INOX, TAMPA TEMPERADO COM PEGADOR EM AÇO INOX, DIÂMETRO 28cm, DIMENSÕES 330x320x120mm	Cambé	46,50	186,00
42	148	UN	GABARITO DE MESA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO 19cm, LARGURA 2,2cm, ESPESURA DO CABO 3mm, PESO 24 GRAMAS	Tramontina	1,70	251,60
43	80	UN	GARRFOS EM AÇO INOX	Tramontina	2,45	196,00
44	8	UN	GARRAFA TÉRMICA DE 2 LITROS PARA CAFÉ, DE MESA	Termomix	85,00	680,00
45	2	UN	GARRAFA DE MESA 1 LITRO	Termomix	43,00	86,00
46	5	UN	GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS	Termomix	28,00	140,00
47	2	UN	JARRA DE 3 500 ML	Santana	12,50	25,00
48	10	UN	JARRAS COM TAMPA, 4 LITROS	Santana	17,20	172,00

49	15	UN	JOGO COM 3 FORMAS DE ALUMÍNIO REDONDO, FORMA Nº 1 (25cm DE DIÂMETRO X 8cm DE ALTURA), FORMA Nº 2 (30cm DE DIÂMETRO X 8cm DE ALTURA) E FORMA Nº 3 (35cm DE DIÂMETRO X 8cm DE ALTURA)	Cambé	57,50	862,50
50	15	UN	JOGO DE MESA EM ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 1, Nº 2 E Nº 3	Cambé	46,95	704,25
51	10	UN	LIXEIRA COM 7 LITROS	Santana	10,65	106,50
52	4	UN	LIXEIRA COM PEDAL 5 LITROS	Santana	21,50	86,00
53	2	UN	LIXEIRA COM PEDAL 60 LITROS	Santana	44,50	89,00
54	20	UN	LIXEIRA COM PEDAL AÇO INOX 20 LITROS	Santana	57,70	1.154,00
55	2	UN	LIXEIRA COM PEDAL AÇO INOX 50 LITROS	Santana	84,00	168,00
56	3	UN	LIXEIRA PARA ESCRITÓRIO SEM TAMPA, 9,3 LITROS X 33cm	Santana	15,00	45,00
57	12	UN	LIXEIRA PARA COZINHA COM TAMPA 24 LITROS	Santana	12,55	150,60
58	3	UN	LIXEIRA PLÁSTICA DE 50 LITROS, COM PEDAL	Santana	44,00	132,00
59	2	UN	LIXEIRA PLÁSTICA DE 80 LITROS, COM PEDAL	Santana	64,00	128,00
60	24	UN	LIXEIRA SEM TAMPA 6 LITROS	Santana	13,55	325,20
61	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 30, 6 LITROS, DIÂMETRO 30x30, ALTURA 11cm	Cambé	47,00	282,00
62	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 40, 9,3 LITROS, DIÂMETRO 40x40, ALTURA 11cm	Cambé	56,00	448,00
63	6	UN	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO Nº 18 LITROS, ALTURA 17cm	Cambé	89,00	534,00
64	1	UN	PANELA DE PRESSÃO 18 LITROS, TIGEL, RESISTENTE AO CALOR, COM 4 SISTEMAS DE SEGURANÇA, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO, VALVULA SEGURANÇA REPEITITIVA EM SILICONE, PINO ALVO, SEM TUBO DE SEGURANÇA LATERAL DA BOMBA	Clock	143,00	143,00
65	4	UN	PANELA DE PRESSÃO 4,8LITROS	Clock	64,00	256,00
66	2	UN	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	Clock	84,00	168,00
67	2	UN	PANELA DE PRESSÃO DE 12 LITROS	Clock	94,00	188,00
68	9	UN	PANELA DE PRESSÃO DE 7 LITROS	Clock	83,00	747,00
69	2	UN	PANELA EM ALUMÍNIO CAPACIDADE 30 A 35LITROS	Clock	164,00	328,00
70	6	UN	PANELA DE COFIA 60x70cm, ESTAMPADO	Panossil	4,35	26,10
71	4	UN	PENEIRA DE 40CM DE DIÂMETRO	Dímix	8,00	32,00

72	2	UN	PENEIRA PLÁSTICA GRANDE 19cm	Dímix	6,00	12,00
73	12	UN	PENEIRA PLÁSTICA MÉDIA 16cm	Dímix	5,00	60,00
74	2	UN	PENEIRA PLÁSTICA PEQUENA 12cm	Dímix	3,75	7,50
75	2	UN	PINOQUEIRA MANUAL DE ALUMÍNIO CAPACIDADE PARA 4 LITROS	Cambé	37,50	75,00
76	2	UN	PORTA COPOS DESCARTÁVEIS DISPENSER SUPORTE 180,200ml, DISPENSER EM AGRILHO PARA COPO DE AGUA (180,200ml) ACOMPANHAR KIT CONTEUDO PARAFUSOS E BUCHAS, 480cmX130cmX12cm, DIÂMETRO 7cm	Tramontina	50,00	100,00
77	27	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE 12 LITROS	Sanremo	10,50	283,50
78	2	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE 12 LITROS	Sanremo	9,00	18,00
79	2	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE 14 LITROS	Sanremo	11,00	22,00
80	27	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE 2 LITROS	Sanremo	3,00	81,00
81	25	UN	POTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA DE 6 LITROS	Sanremo	12,00	300,00
82	150	UN	PRATO FUNDO, LISCOS E TRANSPARENTES	Duralux	4,59	688,50
83	24	UN	PRATOS RASOS VIDRO	Duralux	4,55	109,20
84	3	UN	RALO DE COZINHA INOX PEQUENO	Tramontina	4,55	13,65
85	4	UN	RECIPIENTE DE PLÁSTICO QUADRADO COM TAMPA DE 4 500ML	Sanremo	15,00	60,00
86	4	UN	RECIPIENTE DE PLÁSTICO QUADRADO COM TAMPA DE 3.700ML	Sanremo	13,50	54,00
87	3	UN	SUPORTE COM AS 4 LIXEIRAS DE 50 LITROS PARA COLETA SELETIVA	Santana	280,00	840,00
88	5	UN	TABUA DE CARNE DE 70cm, DE POLIPROPILENO	Coanil	39,00	195,00
89	5	UN	TABUA DE CARNE DE POLIPROPILENO DE 70CM	Coanil	39,50	197,50
90	2	UN	TABULEIRO DE CHA 100x70cm, ESTAMPADO	Plasutil	5,00	10,00
91	1	UN	TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA DE 2 LITROS	Marinex	24,00	24,00
92	1	UN	TRAVESSA DE VIDRO COM TAMPA DE 3 LITROS	Marinex	29,00	29,00
93	25	UN	VASILHA REFRATÁRIA DE VIDRO RETANGULAR COM TAMPA 360ml EM POLIPROPILENO E VIDRO, ALTURA 5,6cm, LARGURA 11,1cm E COMPRIMENTO 15,4cm, COR TRANSLÚCIDA	Marinex	40,00	1.000,00
94	7	OZ	XICARAS DE CAFÉ	Duralux	41,50	290,50
95	60	UN	XICARAS DE CHÁ EM VIDRO	Duralux	3,58	215,40

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada no endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
- quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços;
- quando entregues com prazo de validade inferior a 01 (um) ano.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data de notificação apresentada a fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

6.5. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

6.5.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado.

6.5.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar o fornecedor o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

1) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou substituição do bem recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item anterior;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2014.

10.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contratos fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguai, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.


São Jorge do Ivaí, 27 de Março de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
André Luis Bovo
Prefeito Municipal

PAULO MORENO & IRMÃOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.350.973/0001-85, com endereço



Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº. 901/2014

SÚMULA: Cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL JAIRO AUGUSTO PARRON, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art.2º- A Assistência Social tem por objetivos:
I- a proteção social que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
e) a garantia de 1(hum) salário- mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provido por sua família;

II- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provídes socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.3º- Para efeito desta lei, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

§2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

§3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 4º- A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 5º- A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III Da Organização e do Gestão

Art.6º- A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os seguintes objetivos:

- consolidar a gestão municipal compartilhada e o financiamento e a cooperação técnica que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
 - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
 - estabelecer as responsabilidades na organização, regulação, manutenção e expansão das ações no âmbito municipal ou regional;
 - desenvolver a gestão considerando a realidade local e diversidades regionais;
 - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
 - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
 - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.
- §1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, com base de organização do território.
- §2º O SUAS é integrado pelo município, conselho municipal de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.
- §3º A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 6º-A) A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I- proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II- proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Parágrafo 1º - A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art.6º-B) As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada pelo poder público municipal, estadual e pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.
§1ª vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
§2ª Para o reconhecimento referido no §1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:
I- constituir – se em conformidade com o disposto no artº3º desta Lei;
II Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social;
III Integrar o sistema nacional de cadastro de Entidades.
§3º As Entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS poderão celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantindo financiamento dos entes federados, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta lei, observando as disponibilidades orçamentárias.
§4º Cabe ao gestor municipal da Política de Assistência Social manter atualizada as informações ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.6º-C) As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precisamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectiva entidade responsável por tais atendimentos, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art.3º desta lei.
§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§2º CREAS como unidade pública de abrangência e gestão municipal é destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.6º-D) As instalações dos CRAS e os CREAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art.6º-E) Os recursos do financiamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome, com base na resolução nº32 de 28 de novembro 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social.
Parágrafo único: A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.7º- As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.8º- Cabe ao município observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixar sua respectiva Política de Assistência Social.

Art.9º- O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de previa inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
§1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município do mesmo Estado.

§2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das Entidades no seu âmbito de ação.

§3º As Entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal.

Art.10º- O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art.11º- As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

Art. 12º- Compete à União:
I - Responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;
II - Co-financiar, por meio de transferência via automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social no âmbito do município;
III - Atender em conjunto com o Estado e o município as ações assistenciais de caráter de emergência;
IV - Realizar o monitoramento e avaliação da política de assistência social e assessorar os Estados e municípios para seu desenvolvimento.

Art.12º-A) A União apoiará financeiramente o aprimoramento da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social destinados a:
I- Medir os resultados da gestão descentralizada do SUAS, com base na atuação do gestor municipal, na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação Intersetorial.
II- Incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão municipal;
III- Calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do SUAS.
§1º Os resultados alcançados pelo município na gestão do SUAS, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.
§2º As transferências para o apoio à gestão descentralizada do SUAS adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família, previsto no art 8º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice.

§3º Para fins de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a serviço público municipal.

Art.13º- Compete aos Estados:
I- Destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
II- Co-financiar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
III- Atender em conjunto com os municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
IV- Estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
V- Prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do Estado;
VI- Realizar o monitoramento e avaliação da política de assistência social e assessorar os municípios para o seu desenvolvimento.

Art.14º- Compete ao Município:
I- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II- Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
III- Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV- Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;
V- Prestar serviços assistenciais;
VI- Co-financiar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
VII- Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no seu âmbito.

CAPÍTULO IV Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

Art. 15º- O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:
I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;
II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência oídosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social(INSS).

§7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal atendimento conveniado.

§8º A renda familiar mensal a que se refere o §3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do peddo.

Art. 16º- O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão de seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.

Seção II Dos Benefícios Eventuais

Art.17º- Entendem-se por benefícios eventuais as providões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º A concessão dos benefícios de que trata será definida através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social definindo os benefícios a serem concedidos, o valor da percapta e o critério de renda, regulamentado em Lei Municipal, e com previsão na Lei Orçamentária Anual.

§2º- Os benefícios eventuais não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2020.

Seção III Dos Serviços

Art.18º- Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida e cujas ações, voltados para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§1º Os serviços sócio assistenciais devem ser instituídos Os programas através de regulamento.

§2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo entre outros:
I- às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art.227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990(estatuto da Criança e do Adolescente);
II – às pessoas que vivem em situação de rua.

Seção IV Dos Programas de Assistência Social

Art.19º- Os programas de assistência social compreendem ações integradas e compartimentares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art.20º- Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art.20º-A) Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos(PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento à famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art.20º-B) Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho (PETI), de caráter Intersectorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do SUAS, compreende transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

§1º O PETI no âmbito do município será desenvolvido de forma articulada, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo para a retirada de crianças e adolescente com idade inferior a 16(dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir (quatorze) anos.

§2ª As crianças e adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter seus dados inseridos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art.21º- Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico- social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art.22º- O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se há em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V Do Financiamento da Assistência Social

Art. 23º- O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no artigo 195 da Constituição Federal, além daqueles que comporta o Fundo Nacional de Assistência Social.

§1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação municipal gerir o Fundo de Assistência Social, sob a orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§2º Cabe ao Poder Executivo local regular o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
§3º O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante co-financiamento dos (3) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social, ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política.

Art.24º- É condição para os repasses, ao município dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselho Municipal de Assistência Social de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II- Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

III- Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: É, ainda, condição para transferência de recursos do Fundo acional de Assistência Social ao município a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 24º- A) O co-financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuar por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios no âmbito do município.

Art.24º- B) Cabe ao município o controle e o acompanhamento dos serviços, programas e projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgão de controle, independente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art.24º- C) A utilização dos recursos da União descentralizados para o Fundo Municipal de Assistência Social será declarada ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 25º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência social, vinculado ao órgão de administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 26º- As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:
I- Repasse do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Transferências do município;
III- Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Rendimento eventuais, inclusive de aplicação financeiras de recursos disponíveis;
V- Transferências de exterior;

VI- Dotação orçamentária da Nação e dos Estados, consignadas, especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII- Receitas de acordo e convênios;

VIII- Outras receitas;

IX- Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios loterias no âmbito do governo estadual.

Parágrafo 1º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial com a denominação – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27º- Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social submetido à apreciação e aprovação do chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a constituição Federal.

Parágrafo único – Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 28º- chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29º- Para o exercício atual e subsequentes, o Executivo providenciara a inclusão das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.30º- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais, e o Poder Executivo do Município.

Art.31º- A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º – Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Art.32º- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data, para eleição do conselho.

Parágrafo 1º - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

Parágrafo 2º - A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 33º- Os delegados da Conferência Municipal serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante / delegado de cada instituição / organização, com direito voz e voto.

Parágrafo único – Somente serão aceitas as indicações do representante / delegado, quando credenciado junto aos COMAS no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência mediante expediente expresse e protocolado no referido conselho.

Art. 34º- O representante do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferência.

Art. 35º- Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:
a) Avaliar a situação da assistência social do Município;
b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal se assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
e) Aprovar seu Regime Interno;
f) Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 36º- O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma de processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 37º- Fica instituído do Conselho Municipal de Assistência Social, órgãos colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão de administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 38º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente de XXXX membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e em pela assembleia das entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução, sendo composto de:

- representantes de órgãos governamentais sendo:
Representante do Departamento de Assistência Social
Representante do Departamento de Educação
Representante do Departamento Saúde
Representante do Departamento de Esporte, Cultura e Lazer
Representante da Secretaria de Administração Municipal.

II- A eleição dos representantes não governamentais ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil:

- Representante dos usuários da assistência social
- Representante de Entidades não governamental de cunho social
- Representante dos Trabalhadores do Setor
- Representante religioso
- Representante de Organizações de Assistência Social

Art. 39º- O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o Presidente, o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato
Parágrafo 1º - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.40º- Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;
- Os representantes do poder executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores das Secretarias em questão.

SEÇÃO II

Da competência

Art.41º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social do município;
- Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social do Município;
- Normatizar